

PROTOCOLO N.º 146/18

OUTORGANTES:

1. **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**
2. **COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES DE ÁGUEDA - CERCIAG**

OBJETO:

“Desenvolvimento do Projeto Piloto da Casa de Abrigo da CERCIAG para Vítimas de Violência com Deficiência”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, educativa, com manifesto interesse para a população do concelho.

Os fenómenos de violência são transversais a toda a sociedade, afetando de forma clara os mais frágeis e desfavorecidos do ponto de vista social, económico e físico-intelectual, sendo necessário encontrar mecanismo e respostas rápidas e eficazes para assegurar a proteção e o bem-estar das vítimas;

De entre estas vítimas, as pessoas com deficiência, estão ainda mais vulneráveis pela sua condição, sendo por isso mesmo necessária uma atenção especial às mesmas, sobretudo porque em muitos casos a sua capacidade e autonomia para denunciar os maus tratos a que possam estar sujeitas, encontra-se limitada;



Atualmente, o país não dispõe de instituições especializadas para o acolhimento destas vítimas, tornando-se urgente a criação de respostas dirigidas às necessidades específicas desta população;

A autarquia de Águeda, atenta a esta necessidade, considera que esta é uma área muito sensível, que necessita de uma resposta específica para garantir os direitos das pessoas com deficiência, na qual deve intervir de forma, a promover a sua Inclusão Social.

A CERCIAAG é uma Cooperativa de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que desde a sua génese, desenvolve atividades de apoio a Pessoas com Deficiência e Incapacidade, com o intuito de promover a sua participação e (re) integração na vida social e profissional.

No âmbito da atividade desenvolvida, a organização cada vez mais se assume como uma referência a nível nacional, na prestação de serviços inovadores de elevada qualidade aos seus clientes, contribuindo assim para uma sociedade mais aberta e inclusiva.

Neste enquadramento, a Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, propôs à CERCIAAG, a adesão ao projeto piloto para a implementação de uma Casa de Abrigo para Vítimas de Violência com Deficiência.

Assim, tendo o Município de Águeda, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, de acordo com o disposto nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições nos domínios de ação social, nomeadamente apoiar "atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...", torna-se necessário estabelecer parceria entre o Município e a Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda – CERCIAAG, para a implementação de uma Casa Abrigo para Pessoas com Deficiência.

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 15 de junho de 2018, que aprovou a minuta do presente protocolo

entre:

PARTES



Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Jorge Henrique Fernandes Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e,

Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda – CERCIAG, com o Número de Identificação Fiscal n.º 500 697 833, aqui legalmente representada pelo Presidente da Direção, Alfredo Carlos Domingues Vaz Franco, na qualidade de **Segundo Outorgante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto

Promover a implementação da Casa de Abrigo para Vítimas de Violência com Deficiência, no âmbito do projeto-piloto desenvolvido pela CERCIAG, sob proposta da Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, com vista a colmatar um deficit existente no país, ao nível dos apoios à população alvo.

Cláusula Segunda

Objetivos do Protocolo

O presente protocolo tem como objetivos:

1 – Acolher provisoriamente Vítimas de Violência com Deficiência, nomeadamente de maus-tratos físicos ou psicológicos, devidamente encaminhadas pela Rede Nacional de Casas de Abrigo;

2 - Garantir, em situação de emergência, proteção imediata às encaminhadas nos termos referidos no ponto anterior;

3 - Zelar pela segurança das vítimas, promovendo as diligências necessárias para evitar novas vitimizações;

4 - Promover, durante a permanência dos utentes na Casa de Abrigo, aptidões pessoais, profissionais e sociais, susceptíveis de evitarem eventuais situações de exclusão social e tendo em vista o seu novo projecto de vida.

Cláusula Terceira

Ações do Projeto

O projeto engloba as seguintes ações:

1 – Formação e capacitação de profissionais no sentido de providenciar as competências técnicas adequadas à prevenção, protecção, intervenção e adequada sinalização de potenciais vítimas de violência doméstica e de género em pessoas com Deficiência e/ou Incapacidades.

2 - Criação de uma resposta específica de acolhimento temporário para vítimas de violência com deficiência/incapacidade, administrada pela CERCIAG, que restabeleça a confiança e a segurança das vítimas e posteriormente as ajude a (re)organizarem e a (re)construírem um projecto de vida.

3 - Acolher num espaço que terá as condições típicas duma casa familiar, evitando assim qualquer indício de institucionalização, e fomentar a normalização e inclusão/inserção na sociedade.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para a execução do presente protocolo, o Município de Águeda, compromete-se a:

1 – Atribuir à CERCIAG uma verba no valor total de **18.900,00 €**, para suportar os encargos inerentes ao arrendamento do espaço, bem como a sua manutenção;

2 – A verba total mencionada no ponto anterior será transferida em 8 prestações: 45% deste valor será transferido aquando da assinatura e os restantes 55% transferidos até 31 de março de 2020, em tranches trimestrais de 1.620,00€;

3 – As transferências são efetuadas na medida da disponibilidade de tesouraria, bem como do cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

A CERCIAG, compromete-se a:

- 1 – Implementar as ações previstas na Cláusula Segunda deste protocolo;
- 2 – Disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários à realização das ações previstas;
- 3 – Assegurar o transporte das pessoas acolhidas para as atividades fora das suas instalações;
- 4 – Assegurar os encargos com as pessoas acolhidas na Casa de Abrigo no decurso do projeto;
- 5 – Contribuir ativamente para o combate a todas as formas de violência e discriminação;
- 6 – Remeter ao Município de Águeda um relatório semestral de monitorização dos custos com rendas e manutenção realizadas durante o período de vigência do presente protocolo;
- 7 - Contribuir de forma clara para a inclusão das pessoas com deficiência, através da promoção de respostas adequadas com a consequente diminuição das suas incapacidades face aos contextos.
- 8 – Contribuir favoravelmente para a visibilidade das pessoas com deficiência tornando-as reais ao nível das estatísticas oficiais, e reforçando a sua posição e necessidades ao nível legislativo e social, nos diferentes contextos onde estas se inserem.

Cláusula Sexta

Controlo e monitorização

Primeiro Outorgante acompanhará o cumprimento do presente protocolo, devendo, para o efeito, a Segunda Outorgante elaborar um relatório trimestral relativamente às ações desenvolvidas.

Cláusula Sétima

Período de Vigência

1 - O presente protocolo produz os efeitos a partir da data da sua assinatura, é valido até 28 de fevereiro de 2020, caso nenhuma das partes pretenda a denúncia do mesmo.

2 - O presente protocolo poderá ser objeto de revisão, por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Denúncia

1 - Perante o incumprimento das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, rescindir o presente Protocolo.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deverá ser notificada por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da resolução.

3 - O presente protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, fica o Segundo Outorgante obrigado à devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Nona

Casos Omissos

Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas suas disposições legais que se encontram em vigor.

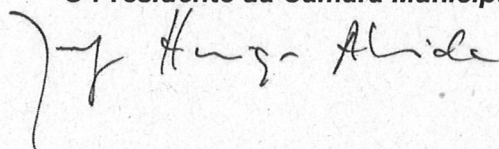
MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 13 de julho de 2018

Pelo Município de Águeda,

O Presidente da Câmara Municipal,

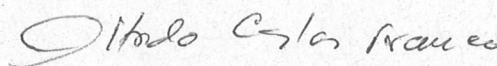


(Jorge Henrique Fernandes Almeida)

Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda –

CERCIAG,

P' Direção,



(Alfredo Carlos Domingues Vaz Franco)